Estratégia Concursos

Aula 00

Conhecimentos Específicos p/ Prefeitura de Apiaí-SP (Fisioterapia) - Pós-Edital

Autor:

Gislaine dos Santos Holler, Mara Claudia Ribeiro

01 de Outubro de 2020

Sumário

1. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE 5

1.1 – CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ART. 194-200 7

2. INTRODUÇÃO A BIOÉTICA E ÉTICA 16

3. CÓDIGO DE ÉTICA E DEONTOLOGIA DA FISIOTERAPIA 20

3.1 - Considerações Iniciais 20

3.2 - Capítulo I 20

APRESENTAÇÃO DO CURSO

Prezado (a) concursando(a), parabéns pela iniciativa de adquirir o curso, trata-se de um passo importante para a sua aprovação !!!

É com imensa satisfação que iniciaremos os estudos do **Curso Preparatório para o Concurso Prefeitura Municipal de Apiaí-SP**. Este material será desenvolvido com muita dedicação e responsabilidade. Esforçando-nos ao máximo para oferecer o melhor e mais completo conteúdo possível para concursos que pode ser encontrado no mercado.

Em todas as aulas serão apresentadas diversas questões de diferentes bancas que desenvolvem provas para concurso em todo o Brasil, procurando sempre dar ênfase na banca **Instituto de Educação e Desenvolvimento Social Nosso Rumo**.

A fim de discutirmos e ampliar os nossos conhecimentos as questões serão **TODAS COMENTADAS**. E para que você possa praticar bastante, teremos, no final do material questões sem comentários, com gabarito.

Em todos os cursos temos a aula 00, trata-se de uma aula gratuita e que apresenta o curso, delimita os assuntos que serão abordados. Nesta aula 00 também pode ser apresentado assuntos iniciais do curso.

APRESENTAÇÃO PESSOAL

Por fim, resta uma breve apresentação das professoras responsáveis pelo conteúdo. As professoras Mara Ribeiro e Gislaine Holler, irão ministrar as aulas desse módulo. A Profª Mara responsável pelas videoaulas e a Profª Gislaine pelos PDFs. Falaremos brevemente sobre cada:

- Profª Gislaine Holler, graduada em Fisioterapia (2013) e pós-graduada em Fisioterapia Traumato-ortopédica e Desportiva e Dermatofuncional. Iniciei minha vida de concurseira em 2014, com êxitos nos concursos voltados à fisioterapia, sendo aprovada na Secretaria de Saúde do Distrito Federal (2014), Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo – SC (2015) e Prefeitura Municipal de Canoinhas – SC (2015). Há 4 anos especialista em concursos públicos na área da Fisioterapia.
- Profª Mara Ribeiro formada em fisioterapia e pós-graduada em Fisioterapia Neurofuncional pela Universidade Estadual de Londrina, Mestre em Gerontologia pela Universidade Católica de Brasília e Doutora em Ciências Médicas pela Universidade de Brasília. Leciona no ensino superior há 15 anos, em cursos de graduação e pós-graduação, em diversas disciplinas ligadas ao Sistema Locomotor. E fisioterapeuta do Hospital das Forças Armadas - Brasília. Há 4 anos especialista em concursos públicos na área da Fisioterapia.

Deixaremos abaixo os nossos contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Teremos o prazer em orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada

Instagram: https://www.instagram.com/fisio_estrategiaconcursos
https://www.instagram.com/prof.gislaineholler
https://www.instagram.com/profa.mara

Facebook: @fisioestrategiaconcursos

CRONOGRAMA DE AULAS

AULA	CONTEÚDO	DATA
00	Apresentação do curso, Art. 196 a 200 da Constituição Federal de 1988 e trabalho em equipe multiprofissional – Prof. Gislaine Holler	01/10/2020
01	Ética profissional – Prof. Gislaine Holler	03/10/2020
02	Anatomia Humana – Prof. Gislaine Holler	06/10/2020
03	Fisiologia Humana – Prof. Gislaine Holler	10/10/2020
04	Cinesiologia Humana – Prof. Gislaine Holler	15/10/2020
05	Cinesioterapia – Prof. Gislaine Holler	20/10/2020
06	Meios físicos para o tratamento da dor – Prof. Gislaine Holler	25/10/2020
07	Ortopedia. Doenças da unidade motora. Artrites e artroses I – Prof. Gislaine Holler	30/10/2020
08	Ortopedia. Doenças da unidade motora. Artrites e artroses II – Prof. Gislaine Holler	04/11/2020
09	Fisioterapia aplicada à Neurologia – Infantil – Prof. Gislaine Holler	10/11/2020
10	Doenças degenerativas do Sistema Nervoso – Prof. Mara Ribeiro	10/11/2020
11	Fisioterapia aplicada à Neurologia – Adulto – Prof. Mara Ribeiro	12/11/2020
12	Avaliação e adaptação do ambiente doméstico para o idoso. Prevenção de acidentes domiciliares.	14/11/2020
13	Fisioterapia aplicada ao idoso e à pessoa com deficiência. Fisioterapia domiciliar para o idoso. Mobilização e transferências. – Prof. Mara Ribeiro	16/11/2020
14	Revisão - questões	18/11/2020

DETALHES DO CONCURSO

- ✓ 2 (duas) vagas
- ✓ Banca: Instituto Nosso Rumo
- ✓ Prova objetiva será realizada no dia **06/12/2020**. Será distribuída da seguinte maneira:

cargo	Tipo de Prova	Conteúdo/ Disciplinas	Nº de Itens
Psicólogo Nutricionista Fisioterapeuta Fonoaudiólogo Médico Pediatra Terapeuta Ocupacional Farmacêutico Médico Veterinário	Objetiva	Língua Portuguesa Matemática Políticas de Saúde Conhecimentos Específicos	10 10 05 10
	Títulos	Conforme Capítulo 10 deste edital	

- ✓ **Remuneração – R$2.007,34** - 30 horas semanais.
- ✓ **Inscrições:** 28/09 a 26/10/2020.

Comentado [GH1]:

CRONOGRAMA

INÍCIO	HORÁRIO INÍCIO	TÉRMINO	HORÁRIO TÉRMINO	EVENTOS
28/09/2020	**10h00**	**28/09/2020**		**Publicação do Edital de Abertura. Divulgação no site do Instituto Nosso Rumo.**
28/09/2020	**10h00**	**26/10/2020**	**23h59**	**Período de inscrição via internet.**
28/09/2020	10h00	26/10/2020	23h59	Período de envio dos títulos
28/09/2020	10h00	26/10/2020	23h59	Período de envio dos laudos para vagas PCD
28/09/2020	10h00	26/10/2020	23h59	Período de envio dos laudos para condição especial
28/09/2020	10h00	29/09/2020	23h59	Período de Solicitação de Isenção
02/10/2020	10h00	02/10/2020		Divulgação do resultado das Isenções
05/10/2020	10h00	06/10/2020	23h59	Período de recurso contra o resultado provisório
09/10/2020	10h00	09/10/2020		Divulgação das respostas dos recursos de Isenção
27/10/2020		**27/10/2020**		**Data limite para pagamento do valor de inscrição.**
30/10/2020	10h00	30/10/2020		Divulgação no site do Instituto Nosso Rumo das inscrições confirmadas.
03/11/2020	10h00	04/11/2020	**23h59**	Prazo recursal referente ao indeferimento da inscrição. Prazo recursal referente ao indeferimento da participação nas vagas reservadas às pessoas com deficiência. Prazo recursal referente ao indeferimento da solicitação de condição especial.
09/10/2020	**10h00**	09/10/2020		Disponibilização no site do Instituto Nosso Rumo da análise dos recursos referentes à divulgação da relação de candidatos inscritos no certame, de candidatos inscritos para vagas reservadas às pessoas com deficiência e candidatos que solicitaram condição especial para a realização da prova.
30/11/2020	**10h00**	**30/11/2020**		**Publicação do Edital de Convocação para as Provas Objetivas e Peça Processual. Divulgação no site do Instituto Nosso Rumo.**
06/12/2020		**06/12/2020**		**Aplicação das Provas Objetivas e Peça Processual**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

FISIOTERAPIA: Trabalho em equipe multiprofissional. Ética Profissional. Anatomia. Fisiologia. Neurologia. Ortopedia. Fundamentos de Fisioterapia. Cinesioterapia. Fisioterapia aplicada à Neurologia – Infantil – Adulto. Fisioterapia aplicada à Ortopedia e Traumatologia. Fisioterapia aplicada ao idoso e à pessoa com deficiência. Doenças da unidade motora. Doenças degenerativas do Sistema Nervoso. Artrites e artroses. Avaliação e adaptação do ambiente doméstico para o idoso. Fisioterapia domiciliar para o idoso. Mobilização e transferências. Meios físicos para o tratamento da dor. Prevenção de acidentes domiciliares. Cinesiologia. Art. 196 a 200 da Constituição Federal de 1988.

1. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Segundo o Portal da Saúde, o SUS é um dos maiores e mais complexos sistemas de saúde pública do mundo, abrangendo desde o simples atendimento para avaliação da pressão arterial, por meio da Atenção Básica, até o transplante de órgãos, garantindo acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país. Com a sua criação, o SUS proporcionou o acesso universal ao sistema público de saúde, sem discriminação. A atenção integral à saúde, e não somente aos cuidados assistenciais, passou a ser um direito de todos os brasileiros, desde a gestação e por toda a vida, com foco na saúde com qualidade de vida, visando a prevenção e a promoção da saúde.

A Constituição Federal (CF) de 1988 oficializou o SUS, porém não traçou os seus contornos. Os contornos foram realizados após com a legislação complementar, principalmente as Leis nº 8.080/90 e a Lei nº 8.142/90.

Um fundamento constitucional importante que temos que saber é o que está descrito no Art. Art. 6º:

> *Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

Nesse Artigo fica explícito que a saúde é um direito social.

A saúde é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Art. 23), ou seja, todos devem ter ações nessa área.

> *Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*
>
> *II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.*

Em complemento a responsabilidade comum, temos o Art. 198 que fala da parte **financeira**:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um

§ 1º. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

Já para legislar sobre a proteção e defesa da saúde, temos uma competência concorrente (Art. 24 e Art. 30).

Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Art. 30. Compete aos Municípios:

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

1.1 – CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ART. 194-200

A CF prevê a saúde como uma das partes da seguridade social, em conjunto com a Assistência e previdência social. Esse artigo está na parte que a CF trata da Ordem Social. Lembre-se:

SAÚDE + ASSISTÊNCIA SOCIAL+ PREVIDÊNCIA SOCIAL = SEGURIDADE SOCIAL

Art. 194*. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.*

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I - universalidade da cobertura e do atendimento;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;

V - equidade na forma de participação no custeio;

VI - diversidade da base de financiamento;

~~*VII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.*~~

VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Continuando nesse mesmo artigo, perceba que a seguridade social é competência do Poder Público, porém conta com a participação da sociedade na sua execução, controle e manutenção.

Vamos falar um pouco de cada objetivo da organização da seguridade social:

I - UNIVERSALIDADE DA COBERTURA E DO ATENDIMENTO

A universalidade de cobertura está relacionada à cobertura de todos os riscos sociais pela seguridade social. A universalidade de atendimento está relacionada ao acesso de toda a população aos serviços e ações das três áreas que compõe a seguridade social (saúde, assistência e previdência social). Porém, a assistência e previdência social tem restrições nessa universalidade, pois nem todos tem direito aos benefícios.

II - UNIFORMIDADE E EQUIVALÊNCIA DOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS ÀS POPULAÇÕES URBANAS E RURAIS

Como a própria frase diz = benefícios iguais para a população urbana e rural. Não iremos em detalhes aqui, pois não é o nosso objetivo.

III - SELETIVIDADE E DISTRIBUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS

Os benefícios e serviços devem ser concedidos de acordo com as condições de cada grupo.

IV - IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios não podem ter o valor reduzido. Por exemplo, se o cidadão recebeu o benefício”2x”, não poderá ser reduzido para “x”.

V - EQUIDADE NA FORMA DE PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO

As contribuições sociais, fonte de custeio da seguridade social, devem ser feitas de maneira equânime. Quanto maior o poder contributivo de uma pessoa, maior a contribuição, comparado às pessoas com menor poder contributivo. Assim como, pessoas com maior poder contributivo deve contribuir de forma semelhante entre si e pessoas com menor poder contributivo devem contribuir de forma igual entre si.

VI - DIVERSIDADE DA BASE DE FINANCIAMENTO

Várias fontes de financiamento da seguridade social para evitar o colapso financeiro.

VII - CARÁTER DEMOCRÁTICO E DESCENTRALIZADO DA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE GESTÃO QUADRIPARTITE, COM PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES, DOS EMPREGADORES, DOS APOSENTADOS E DO GOVERNO NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.

O caráter democrático refere-se à participação da população na gestão da seguridade social. O caráter descentralizado significa que vários setores diferentes podem participar desse acesso. A gestão quadripartite se refere à gestão da Previdência Social pelos trabalhadores, empregadores, aposentados e do governos e órgãos colegiados.

Continuando com o Artigo 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta (contribuições sociais) ou indireta (investimentos governamentais). Não iremos entrar nos detalhes desse artigo, pois não é comum em provas. Abaixo o Artigo na íntegra.

> **Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:
> I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:
> a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
> b) a receita ou o faturamento;
> c) o lucro.

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;
III - sobre a receita de concursos de prognósticos.
IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.
§ 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.
§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.
§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.
§ 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.
§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.
§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b".
§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.
§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.
§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do caput deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.
§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos.
§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, a, e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.
§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do *caput*, serão não-cumulativas.
§ 13. Aplica-se o disposto no § 12 inclusive na hipótese de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente na forma do inciso I, a, pela incidente sobre a receita ou o faturamento.

Agora vamos para os artigos principais, referente à saúde. O Artigo 196 é o principal, pois garante o direito à saúde e o dever do Estado. Para que o Estado faça isso, necessita de políticas sociais, econômicas e de saúde. Essa políticas tem como objetivo:

- redução do risco de doença e de outros agravos;

- acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

***Art. 196**. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

> ***Art. 197.** São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*

Através desse Artigo temos que as ações e serviços de saúde possuem as seguintes características:
- São de relevância pública;
- Cabe ao Poder Público dispor sobre a regulamentação, fiscalização e controle;
- A execução deve ser realizada pelo Poder Público (diretamente ou através de terceiros) e por pessoa física ou jurídica de direito privado.

> ***Art. 198**. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*
> *I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;*
> *II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;*
> *III - participação da comunidade.*

O Art. 198 tem pontos importantes que são descritos nas diretrizes e princípios da saúde. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada (princípio da regionalização) e hierarquizada (princípio da hierarquização). O princípio da regionalização condiz com a organização de regiões de saúde mais próximas do usuário. Já o princípio da hierarquização, a distribuição das responsabilidades e papeis

entre os entes da federação e das ofertas de serviços de saúde de acordo com os níveis de complexidade (atenção básica, média complexidade e alta complexidade).

Além disso, o SUS é um sistema único e é organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo. Única autoridade central em cada esfera (federal, estadual, municipal) para gerir a saúde.

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

DIRETRIZES PARA AS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

I – Descentralização

II – Integralidade

III – Participação social

Art. 199. *A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.*

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

A iniciativa privada pode participar na assistência à saúde no SUS, não é obrigatório. Normalmente essa participação é através de convênios ou contratos de direito público. Lembrando que a responsabilidade de ter e manter o sistema é do Poder Público.

De acordo com o **Art. 200 da CF/88**, as atribuições do SUS são:

I - **controlar e fiscalizar** procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;
II - **executar** as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
III **- ordenar** a formação de recursos humanos na área de saúde;
IV - **participar** da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;
V - **incrementar**, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação;
VI - **fiscalizar e inspecionar** alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;
VII **- participar** do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
VIII - **colaborar** na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

Na Lei 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde - teremos outras atribuições. Para memorizar, lembre-se dos verbos.

> ***Art. 200.*** *Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:*
> *I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;*
> *II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;*
> *III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;*
> *IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;*
> *V - incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação;*

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

FUNDATEC - PREFEITURA DE GRAMADO/RS - 2019

As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no Art. 198 da Constituição Federal. De acordo com os seguintes princípios, assinale a alternativa INCORRETA.

(A) Centralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo.

(B) Capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência.

(C) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário.

(D) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie.

(E) Direito à informação às pessoas assistidas sobre sua saúde.

Comentários: Relembrando o Art. 198 da CF/88:

> **Art. 198.** As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
>
> I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
>
> II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
>
> III - participação da comunidade.

Essa questão deveria ter sido anulada, pois no Art. 198 não está descrito como nas assertivas B, C, D e E.

Gabarito: A.

***PR-4 UFRJ - UFRJ* - 2018**

Ao Sistema Único de Saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I - Controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos.

II - Executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador.

III - Ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde.

Assinale a opção que classifica de modo correto, entre verdadeiro e falso, respectivamente, as afirmações apresentadas:

(A) V, F e V

(B) F, F e V

(C) V, V e V

(D) V, F e F

(E) F, V e V

Comentários: Vejamos as assertivas:

I - Controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos. Igualmente descrito no Art. 200 da CF/88.

II - Executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador. Item correto. Igualmente descrito no Art. 200 da CF/88.

III - Ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde. Item correto. Igualmente descrito no Art. 200 da CF/88.

> **Art. 200.** Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:
>
> I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;
>
> II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
>
> III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;
>
> IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

V - incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

Gabarito: C.

2. INTRODUÇÃO A BIOÉTICA E ÉTICA

"A palavra 'bioética' designa um conjunto de pesquisas, de discursos e práticas, via de regra pluridisciplinares, que têm por objeto esclarecer e resolver questões éticas suscitadas pelos avanços e a aplicação das tecnociências biomédicas.

(...) A rigor, a bioética não é nem uma disciplina, nem uma ciência, nem uma nova ética, pois sua prática e seu discurso se situam na interseção entre várias tecnociências (em particular, a medicina e a biologia, com suas múltiplas especializações); ciências humanas (sociologia, psicologia, politologia, psicanálise...) e disciplinas que não são propriamente ciências: a ética, para começar; o direito e, de maneira geral, a filosofia e a teologia.

(...) A complexidade da bioética é, de fato, tríplice. Em primeiro lugar, está na encruzilhada entre um grande número de disciplinas. Em segundo lugar, o espaço de encontro, mais ou menos conflitivo, de ideologias, morais, religiões, filosofias.

Por fim, ela é um lugar de importantes embates (enjeux) para uma multidão de grupos de interesses e de poderes constitutivos da sociedade civil: associação de pacientes; corpo médico; defensores dos animais; associações paramédicas; grupos ecologistas; agro-business; industrias farmacêuticas e de tecnologias médicas; bioindustria em geral" (Hottois, G 2001. Bioéthique. G. Hottois & J-N. Missa. Nouvelle encyclopédie de bioéthique. Bruxelles: De Boeck, p. 124-126).

Outro conceito importante para construirmos a nossa reflexão ética/bioética é o de *vida humana*. Para a Bioética, é fundamental o respeito à vida humana.

1. **Princípios da bioética**

Os princípios são ferramentas que auxiliam no processo de estudo e decisão sobre os diversos temas da bioética. Eles orientam as pesquisas com seres humanos.

- Princípio de Beneficência/Não maleficência

→ **Beneficência -** Quer dizer fazer o bem.
→ **Não maleficência -** O profissional de saúde tem o dever de, intencionalmente, não causar mal e/ou danos a seu paciente.

Vamos entender melhor sobre estes princípios?

Beneficência significa "fazer o bem", e não maleficência significa "evitar o mal". Desse modo, sempre que o profissional propuser um tratamento a um paciente, ele deverá reconhecer a dignidade do paciente e considerá-lo em sua totalidade (todas as dimensões do ser humano devem ser consideradas: física, psicológica, social, espiritual), visando oferecer o *melhor tratamento* ao seu paciente, tanto no que diz respeito à técnica quanto no que se refere ao reconhecimento das necessidades físicas, psicológicas ou sociais do paciente. Um profissional deve, acima de tudo, **desejar o melhor para o seu paciente**, para restabelecer sua saúde, para prevenir um agravo, ou para promover sua saúde (BRASIL, 2011).

→ **Autonomia –** É a capacidade de uma pessoa para decidir aquilo que ela julga ser o melhor para si mesma.

- Princípio da Autonomia

De acordo com esse princípio, as pessoas têm "liberdade de decisão" sobre sua vida. A autonomia é a *capacidade de autodeterminação* de uma pessoa, ou seja, o quanto ela pode gerenciar sua própria vontade, livre da influência de outras pessoas.

Para que o respeito pela autonomia das pessoas seja possível, duas condições são fundamentais: *a liberdade e a informação*. Isso significa que, em um primeiro momento, a pessoa deve ser livre para decidir. Para isso, ela deve estar livre de pressões externas, pois qualquer tipo de pressão ou subordinação dificulta a expressão da autonomia.

→ **Justiça –** Está associada a grupos sociais e está relacionada a equidade na distribuição de bens e serviços na tentativa de igualar as oportunidades de acesso a estes bens.

- Princípio da justiça

Este se refere à igualdade de tratamento e à justa distribuição das verbas do Estado para a saúde, a pesquisa etc. Costumamos acrescentar outro conceito ao de justiça: o conceito de equidade que representa *dar a cada pessoa o que lhe é devido segundo suas necessidades*, ou seja, incorpora-se a ideia de que as pessoas são diferentes e que, portanto, também são diferentes as suas necessidades.

De acordo com o princípio da justiça, é preciso respeitar com imparcialidade o direito de cada um. Não seria ética uma decisão que levasse um dos personagens envolvidos (profissional ou paciente) a se prejudicar (BRASIL, 2011).

Agora que já sabemos o conceito da bioética, podemos falar sobre ética. O que é a ética?

O termo ética deriva do grego ethos (caráter, modo de ser de uma pessoa). **Ética** é um conjunto de valores morais e princípios que norteiam a conduta humana na sociedade. A ética serve para que haja um equilíbrio e bom funcionamento social, possibilitando que ninguém saia prejudicado.

A ética é construída por uma sociedade com base nos valores históricos e culturais. Do ponto de vista da Filosofia, a Ética é uma ciência que estuda os valores e princípios morais de uma sociedade e seus grupos.

Cada sociedade e cada grupo possuem seus próprios códigos de ética. A fisioterapia, por exemplo, tem seu próprio código de ética, assim como a enfermagem, nutrição, e todas as outras profissões. Cada área conhece seus costumes e princípios. Sendo assim, conversaremos agora sobre o Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia.

3. CÓDIGO DE ÉTICA E DEONTOLOGIA DA FISIOTERAPIA

3.1 - Considerações Iniciais

O Código de Ética e Deontologia é um conjunto de regras de conduta, nas quais são estabelecidos critérios de orientação que permitem decidir o que é eticamente correto, procurando assegurar comportamentos e atitudes éticas por parte dos membros de uma corporação profissional, nesse caso, pelos fisioterapeutas.

O Código de Ética Profissional de Fisioterapia foi inicialmente aprovado pela Resolução COFFITO 10 de 3 de julho de 1978. Sendo, posteriormente, **revogado pela Resolução nº 424, de 08 de julho de 2013**, considerado o novo Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia.

Nesta Resolução, também foi revogada a Resolução nº 29, de 13 de dezembro de 1982, que estabelecia normas reguladoras complementares da fiscalização do exercício profissional.

2.2 - Capítulo I

O Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia tem como objetivo controlar eticamente o exercício profissional do fisioterapeuta, estabelecendo seus deveres.

No âmbito deste Código de Ética, o COFFITO e os CREFITOS possuem competências em comum e privativas:

COFFITO	CREFITOs
Zelar pelo cumprimento rigoroso dos princípios deste código;	
Funcionar como Conselho Superior de Ética e Deontologia Profissional;	Órgão julgador em primeira instância.
Firmar a jurisprudência (tornar válido os princípios deste código);	
Atuar nos casos omissos.	

No caso de *infração* ao *Código de Ética* Profissional, primeiramente, o processo tem entrada no CREFITO da circunscrição que o ato infracional ocorreu, sendo julgado por esse mesmo órgão. Os casos não previstos neste código (casos omissos) serão encaminhados para o COFFITO e resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional.

Artigo 1º - O Código de Ética e Deontologia Fisioterapia trata dos deveres do fisioterapeuta, no que tange ao controle ético do exercício de sua profissão, sem prejuízo a todos os direitos e prerrogativas assegurados pelo ordenamento jurídico.

§ 1º: Compete ao Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional zelar pela observância dos princípios deste código, funcionar como Conselho Superior de Ética e Deontologia Profissional, além de firmar jurisprudência e atuar nos casos omissos.

§2º: Compete aos Conselhos Regionais de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, em suas respectivas circunscrições, zelar pela observância dos princípios e diretrizes deste código, e funcionar como órgão julgador em primeira instância.

De acordo com o Artigo 2º deste Capítulo e do Art. 53 do Capítulo XI, o infrator deste código, estará sujeito às penas disciplinares previstas no Art. 17, da Lei nº 6.316/75.

Artigo 2º - O profissional que infringir o presente código, se sujeitará às penas disciplinares previstas na legislação em vigor.

Artigo 53 - Ao profissional que infringir este Código, são aplicadas as penas disciplinares previstas no artigo 17, da Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975.

LEI 6.316/75:

Art. 17. As penas disciplinares consistem em:

I - advertência;

II - repreensão;

III - multa equivalente a até 10 (dez) vezes o valor da anuidade;

IV - suspensão do exercício profissional pelo prazo de até 3 (três) anos, ressalvada a hipótese prevista no § 7º;

V - cancelamento do registro profissional.

Através da **Resolução nº 439, de 18 de fevereiro de 2014**, foi incluído o **Artigo 2º-A** no Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia, que dispõe sobre a competência em caso de arguição de suspeição e impedimento dos membros do Conselho Regional da respectiva circunscrição.

A arguição de suspeição é um processo para afastar do caso um membro do Conselho Regional, que existe desconfiança de ser parcial em um caso, por ter interesse particular na causa. A arguição de suspeição pressupõe uma condição subjetiva de avaliação da sua ocorrência. Por exemplo, o membro pode ser amigo íntimo da parte e nem por isto agir de forma parcial que possa favorecê-la. Ocorre que, por outro lado, existindo a relação de amizade íntima, há possibilidade concreta de haver um desvio comportamental do julgador, movido pelo seu sentimento em relação à causa que lhe é submetida, mesmo que inconscientemente. Daí haver a suspeição, cuja amizade é medida também subjetivamente.

Por outro lado, o impedimento pressupõe uma condição objetiva, absolutamente distinguível, por força da lei. Por exemplo, o membro é parente consanguíneo de qualquer das partes, até o terceiro grau civil. Esse fato indica o impedimento, por força da lei.

A Lei Federal nº 9.784/1999 servirá como norma para os casos de arguição de suspeição e impedimento.

Sempre que houver hipóteses de impedimento e/ou suspeição, que inviabilize o julgamento de infração ética por todo o Plenário do CREFITO competente, o Presidente do CREFITO deverá convocar e dar posse aos Suplentes de Conselheiros apenas para realizar o julgamento do processo ético em questão. Mesmo após essa nova convocação, permanecer a arguição de suspeição e impedimento, os autos do processo serão encaminhados ao COFFITO. O COFFITO redistribuirá, por sorteio, a outro CREFITO para processar e julgar o caso. A execução da penalidade é realizada pelo CREFITO de origem.

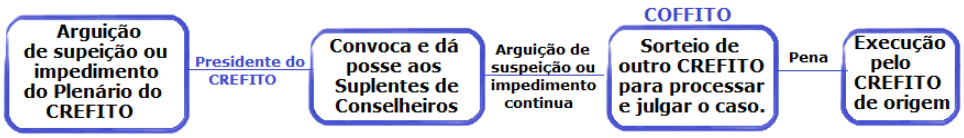

Art.2ºA – Sempre que estiverem presentes as hipóteses de impedimento e ou suspeição dispostas na Lei Federal nº 9.784/1999, que inviabilize o julgamento de infração ética por todo o Plenário do Conselho Regional competente, o Presidente do Conselho Regional deverá convocar e dar posse aos Suplentes de Conselheiros para unicamente realizarem o julgamento do processo ético.

§ 1º A organização do Plenário para a prática do ato previsto no caput se dará nos termos do Regimento Interno de cada Conselho Regional.

§ 2º Permanecendo a arguição de impedimento e suspeição pelos Conselheiros Suplentes os autos deverão ser enviados ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, que, por sorteio, redistribuirá por Portaria do Presidente do COFFITO a outro Conselho Regional para processar e julgar o feito.

§ 3º A competência para execução da penalidade imposta permanecerá no Conselho Regional de origem.

NA PRÓXIMA AULA CONTINUAREMOS COM O RESTANTE DO CÓDIGO DE ÉTICA E DEONTOLOGIA E COM AS QUESTÕES! ABRAÇOS!

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.